

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Representação de integrante de Banda de Música- 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.853,20
Adicional de Inatividade - 35%	2.810,69
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	12.227,27

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 05/11/2015, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º SARGENTO PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 30/01/2020, data da Sessão Ordinária nº 002/2020 – JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1193929

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 1.252 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2024/1391763.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR nº 1.223, de 28/03/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.614, de 10/05/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR nº 1.223/2018;

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria RR nº 1.223, de 28/03/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, a Tenente Coronel QOPM RG 20136, ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, matrícula nº 559955501, pertencente ao efetivo do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 34.397,00 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), conforme abaixo discriminados,

Soldo de Coronel PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.609,22
Indenização de Tropa - 10%	536,41
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,22
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	5.095,85
Adicional de Inatividade - 35%	8.917,74
Total de Proventos	34.397,00

II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos a 18/12/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 18/12/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1193935

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 1.255 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio - processo nº 2025/2497763.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR nº 2.444, de 24/07/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.676, de 10/08/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR nº 2.444/2018;

I – Retificar a Portaria RR nº 2.444, de 24/07/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesma graduação, o 1º Sargento PM RG 13.606 ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS DE LIMA, matrícula nº 504847801, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos a 08/04/2020, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 08/04/2025, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1193940

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.260 DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2025/2284654

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o CABO PM RR RG 14398 ADAUTO PEREIRA LIMA, mat. nº 5061377/1, pertencente à Reforma, por meio da Portaria RR nº 1550, de 21/08/2000, em razão da Ata nº 007/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 002/2025 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.423,58 (Sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo/PM 1.386,03

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 277,21

Gratificação de Localidade Especial - 40% 554,41

Gratificação de Tropa - 10% 138,60

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.386,03

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 415,81

Representação por Graduação - 30% 415,81

Gratificação por Tempo de Serviço - 10% 457,39

Adicional de Inatividade - 20% 1.006,26

Auxílio Invalidez 1.386,03

Total de Proventos 7.423,58

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 24/01/2025, data da Sessão Ordinária nº 002/2025 – JPMSS nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época;

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e